



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

MANUAL PARA APROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES DIVERSAS EM ÁREAS RURAIS (área mínima do terreno deverá atender o módulo rural: 2 Ha ou 20.000 m²)

A análise para aprovação de projetos e atividades localizados em área rural será realizada pela SMOP/DPL – SMMA/DMA, com apoio da SES/DPR; e para início da análise dos projetos, o processo deverá ser protocolado pelo interessado, via sistema 1Doc, com a apresentação dos seguintes documentos:

1. Requerimento padrão da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, preenchido em nome do proprietário do terreno, ou representante legal com o endereço e assinatura do mesmo e do profissional responsável técnico;
2. No caso de representante legal, Procuração devidamente reconhecida em cartório;
3. Cópia do CPF e RG (pessoa física) ou CNPJ e Contrato Social registrado na JUCESP (pessoa jurídica) do proprietário;
4. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchidos, conforme especificações do CREA ou CAU juntamente com o comprovante de pagamento das mesmas (atividades: projeto, execução/direção de obra, levantamento ambiental/planialtimétrico, fossa séptica);
5. Termo de abertura da caderneta de obras (somente para obras novas) – obtida na APEAAP – Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba – Av. Senador Dino Bueno, 204 – Centro – Tel.: 3642-1801;
6. Matrícula/Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e anexos atualizada;
7. Cópia do documento de propriedade do imóvel – escritura ou contrato de compra e venda em nome do proprietário, constando a área de terreno



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

e as medidas e confrontações deste, com as firmas reconhecidas em Cartório ou acompanhado de RG dos compradores e vendedores;

8. Cadastro CCIR INCRA: <http://www.incra.gov.br/>;

9. Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo;

10. Apresentar documento de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <http://www.car.gov.br/>;

11. Licenciamentos junto à CETESB (<https://cetesb.sp.gov.br/>) referentes a intervenções em APP, terraplenagem em APA Federal (movimentação de terra para volumes superiores a 100,00m³), supressão de vegetação e/ou maciço arbóreo;

12. Apresentar Licenciamentos junto ao DAEE nos termos da Lei Estadual 7.663/91 e decreto estadual 41.258/96, quanto à captação de água: <http://www.dae.sp.gov.br/>;

13. Apresentar o projeto ou especificação do sistema individual de esgoto sanitário (atender NBR 7229/93 e NBR 13969/87). Consultar as informações do site: <https://www.embrapa.br/tema-saneamento-basico-rural>; *nesta página não tem TEVAP

14. PROJETO: Arquivo digital do projeto simplificado e assinado em PDF e DWG (dependendo da complexidade, resolução ou escala do projeto poderá ser solicitada cópia impressa do projeto, sendo que o projeto deferido será fornecido em formato digital), contendo:

14.1. Faixa non aedificand de 15,00 metros faixa de domínio de estradas (oficiais e servidões);

14.2. Indicação da servidão de passagem até a estrada, quando for o caso;

14.3. Selo informativo conforme padrão, devidamente preenchido (planta de situação: identificar a área em imagem aérea);

14.4. Perfil longitudinal e transversal onde estão inseridas as edificações;

14.5. Recuos e afastamentos das divisas e das restrições ambientais (ex. cotar afastamento da edificação até a APP);



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

14.6. Implantação com a localização do projeto na gleba, bem como as demais edificações existentes (quando houver), demarcação das áreas de Reserva Legal, APP's, vegetação nativa remanescente, cursos d'água, nascentes e indicação de todas as restrições ambientais, com indicação das coordenadas SIRGAS 2000 (medidas, curvas de níveis, confrontantes e construções).

NOTAS DE PROJETO SIMPLIFICADO (os campos pertinentes deverão ser assinalados e preenchidos)

1. Para efeito da normativa vigente referente à apresentação do projeto de forma simplificada, o projeto em apreço, bem como sua execução, atenderá as exigências do Código de Edificações e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo vigentes;
2. Estamos cientes que a aprovação deste projeto não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura, sobre o direito de propriedade do imóvel;
3. Declaramos que são de nossa inteira responsabilidade a consulta prévia ao Corpo de Bombeiros, à SABESP e ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais órgãos públicos pertinentes, para atendimento de suas leis, decretos, normas e instruções;
4. Declaramos que são de nossa inteira responsabilidade o atendimento a legislação vigente quanto às vagas de estacionamento, circulação de veículos, seus acessos;
5. Declaramos ter ciência que eventuais problemas de drenagem de Águas Pluviais decorrentes da execução da obra, bem como após sua conclusão, será de inteira responsabilidade do proprietário e responsável técnico;
6. Declaramos que são de nossa inteira responsabilidade a verificação e atendimento no empreendimento, quanto às normativas e restrições dos objetos projetados no espaço aéreo, que possam afetar a segurança ou a regularidade das operações aéreas regulamentadas pelo órgão de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica - Ministério da Defesa, e declaramos que:
 - O empreendimento não possui cobertura metálica ou reflexiva superior a 500,00 m²;
 - O empreendimento possui cobertura metálica ou reflexiva superior a 500,00 m²;
7. Declaramos não abrir vãos de iluminação e/ou ventilação em paredes com recuos inferiores a 1,50 m da divisa do lote, em atendimento ao disposto no Código Civil Brasileiro;
8. A chácara de recreio/Residência (R) possui ___ dormitórios e ___ banheiros. Atentar quanto ao atendimento da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação vigente e demais leis pertinentes: Código florestal 12.651/2012 e suas alterações, Estatuto da Terra: Lei 4504/64; lei 5.868/72 e decreto 55.891/65 (definição de módulo rural e indivisibilidade);
9. A edificação atenderá ao disposto nas Leis Federais nº 10098/2000 e nº 13.146/2015, nos Decretos Federais nº 5296/2004 e nº 9.451/2018 quanto à acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (para os casos aplicáveis);
10. Coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000): Zona: _____ N: _____ m E: _____ m;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

11. Cota de nível do ponto mais baixo da edificação (sobre o solo) no terreno em relação ao nível do mar : _____ ;

12. Altitude do topo da edificação: _____ (cota de nível do ponto mais alto da edificação em relação ao nível do mar, incluídos telhados, caixa d'água, antenas ou quaisquer outros equipamentos);

13. Declaramos que o projeto e atividades pretendidas estão de acordo com o plano de manejo e zoneamento ambiental da unidade de conservação (UC) quando couber (APASM e APARPS) e que providenciaremos documento de consulta ao órgão gestor, quando necessário;

14. Declaramos que são de nossa inteira responsabilidade a verificação de restrições ambientais no imóvel em questão, o atendimento à legislação ambiental vigente, inclusive o atendimento a Resolução Estadual SMA 07/17 e os licenciamentos nos órgãos pertinentes quando couber, e declaramos que:

- O imóvel não está localizado em APA Federal;
- O imóvel está localizado em APA Federal e não terá movimentação de terra superior a 100m³;
- O imóvel está localizado em APA Federal e terá movimentação de terra superior a 100m³;
- não possui qualquer vegetação de porte arbóreo;
- possui vegetação de porte arbóreo a ser conservada;
- possui vegetação de porte arbóreo a ser suprimida;
- Consta licença da CETESB nº _____/_____ referente à _____;
- Não se aplica licenciamento junto à CETESB;

15. Os reservatórios de água atenderão ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.342/78 serão limpos semestralmente e a edificação será abastecida:

- captação de água conforme Outorga do DAEE nº _____;
- captação de água com dispensa de Outorga do DAEE;

16. O empreendimento atenderá as medidas mitigadoras constantes no anexo I do Manual para Aprovação e Regularização de Projetos e Atividades Diversas em Áreas Rurais (para as atividades não residenciais);

17. A construção atenderá a Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas alterações, em relação à responsabilidade sobre o destino final de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

18. O imóvel contará com o seguinte sistema individual de tratamento de esgoto sanitário, o qual atenderá a NBR 7229/93 e NBR 13969/97: _____;

19. Declaramos que o sistema individual de tratamento de esgoto sanitário observará as seguintes distâncias horizontais mínimas:

19.1. 1,50 m de construções, limites de terreno, sumidouros, valas de infiltração e ramal predial de água;

19.2. 3,0 m de árvores e de qualquer ponto de rede pública de abastecimento de água;

19.3. 15,0 m de poços freáticos e de corpos de água de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Nota: As distâncias mínimas são computadas a partir da face externa mais próxima aos elementos considerados;

20. A edificação:

- contará com piscina conforme localização no projeto e atenderá as exigências e postura do Decreto Estadual nº 13.166;
- não contará com piscina.

ANEXO I

ASPECTO URBANO E AMBIENTAL	EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E MEDIDAS MITIGADORAS
Emissão Atmosférica (EA)	<ul style="list-style-type: none">- As fontes de poluição atmosférica deverão ser controladas de forma a atender aos padrões estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual Nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos a população vizinha.- As operações, processos ou funcionamento dos equipamentos de transporte, manipulação, carga e descarga de material fragmentado ou particulado, deverão ser realizados a úmido, mediante processo de umidificação permanente.- O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados, ou em outro sistema de controle de poluição de ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.- No caso de utilização de forno ou fogão a combustível sólido (lenha, briquete, etc), estes deverão ser providos de chaminé com sistema de retenção de fuligem, de forma a evitar a emissão de poluentes atmosféricos.- As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tal como pintura ou aplicação de verniz a pistola, deverão ser realizadas em compartimento próprio provido de sistema de ventilação local exaustora e de equipamento eficiente para a retenção de material particulado ("cabine de pintura").- Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.
Lançamento de Efluente (LE)	<ul style="list-style-type: none">- Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente se industrial ou sanitário, deverão ser tratados através de sistema de prevenção e controle de poluição, e lançados nos padrões estabelecidos pela Lei Estadual Nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual Nº



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

	<p>8.468/76 e nas Resoluções CONAMA Nº 357/05 e Nº 430/2011 e suas respectivas alterações.</p> <ul style="list-style-type: none">- Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública;- Deverá ser implementado sistema de retenção de gorduras e óleos biodegradáveis de origem animal ou vegetal, de forma a atender os padrões legais de lançamento nos corpos d'água ou na rede coletora de esgotos.- Deverá ser implementado sistema de retenção de óleos e graxas, de forma a atender os padrões legais de lançamento nos corpos d'água ou na rede coletora de esgotos.
Perigoso ou Potencialmente Perigoso (PP)	<ul style="list-style-type: none">- Além dos parâmetros urbanísticos estabelecidos pela classe de uso e ocupação, as atividades deverão atender as restrições e medidas de segurança, bem como as regulamentações e normas dos órgãos competentes como Corpo de Bombeiros, CNEN, ANP, CETESB, IBAMA, entre outros.
Resíduos Sólidos (RS)	<ul style="list-style-type: none">- Os resíduos sólidos gerados pela atividade deverão ser gerenciados de forma eficiente, promovendo a coleta seletiva, a valorização dos resíduos orgânicos por meio da compostagem e dos resíduos recicláveis, além da disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.- Os resíduos de serviços de saúde gerados pela atividade deverão ser gerenciados conforme regulamentações e normas operacionais específicas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS.- Os resíduos perigosos deverão ser classificados de acordo com a ABNT NBR 10004:2004 e suas alterações (ou a que vier a substituí-las) e destinados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança.- O armazenamento de resíduos deverá atender às normas ABNT NBR 11174:1990 e ABNT 12235:1992 e suas alterações (ou a que vier a substituí-las).
Vibração e Ruído (VR)	<ul style="list-style-type: none">- O nível de ruído emitido pela atividade deverá atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2000 - "Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade", em suas alterações ou em normas substitutas; deverá ser atendida a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990 e suas alterações (ou a que vier a substituí-las). No caso de possibilidade de emissão de ruído para além dos limites da propriedade, deverá ser executado isolamento acústico no estabelecimento, segundo as normas técnicas e legais aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

	<ul style="list-style-type: none">- No caso de utilização de equipamentos ruidosos (compressores, geradores de energia, motores em geral, etc.), deverá ser executado isolamento acústico do ambiente, enclausuramento da fonte emissora ou outras medidas de mitigação, a fim de evitar incômodo a vizinhança.- As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público.- Na hipótese de equipamento que produza vibração mecânica ou choque, este deverá ser assentado em base própria, adequada e antivibratória, a fim de evitar incômodo à vizinhança. Referência para avaliação de incômodo: Decisão de Diretoria da CETESB nº 205/2007/E, de 07 de novembro de 2007.- No caso de utilização de equipamentos de áudio ou instrumentos musicais (bateria acústica, caixas acústicas, etc.), deverá ser executado isolamento acústico do ambiente e outras medidas de mitigação, a fim de evitar incômodo à vizinhança, obedecida as exigências específicas aplicáveis ao caso.
Outros Aspectos de interferência (OA)	<ul style="list-style-type: none">- As operações de lavagem e aspersão de veículos deverão ser realizadas em compartimento fechado, de forma a minimizar a formação de nevoas na vizinhança.- Atividades que emitam luzes de alta intensidade, como por exemplo operação de solda, deverão ser realizadas em ambiente fechado ou com anteparos que evitem o ofuscamento nas vias e outros distúrbios para a vizinhança.- Atividades cujos processos produzam temperaturas extremas deverão executar medidas de isolamento térmico, entre outras, a fim de evitar sobrecarga térmica e outros incômodos para a vizinhança.